



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 806, de 20  
de agosto de 2024

Dispõe sobre julgamento do recurso interposto contra decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 1/2019 - GESB**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201900029000125**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto **Resolução nº 0025/2015, de 25/02/2015**, do **Conselho de Gestão da AGR**, que dispõe sobre os

procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando o artigo 13, inciso IV da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, de 15 de setembro de 2004;

Considerando que a **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, CNPJ 01.616.929/0001-02, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0251/2019-CJ**;

Considerando as manifestações constantes do processo referenciado que passam a ser parte integrante desta decisão, principalmente o voto do relator (Relatório 65/2020-CREG1 - 000017176367), que manteve o Auto de Infração e concedeu o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa, sendo acompanhado em unanimidade pelos integrantes do Conselho Regulador à época, Paulo Tiago Toledo Carvalho, Carlos Roberto Peixoto, Natalia Maria Briceño Spadoni e Sérgio Borges Lucas, conforme Ata constante do evento SEI nº 000018107784, lavrada no bojo do processo nº 202100029000263.

Considerando que o Parecer 27/2021 da Procuradoria Setorial (000018525073), quanto a impossibilidade jurídica de concessão da redução do valor da multa decorrente do auto de infração n.º 1/2019-GESB (5373015) no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), posto que não demonstrada a incidência dos critérios previstos no Capítulo II, do Anexo Único, da Resolução n.º 025/2015-CR, foi superado pelo Despacho 9/2021-CREG1 (000020534260), em vista do trânsito em julgado administrativo.

Considerando o recálculo da multa pela Gerência de Saneamento Básico, conforme Despacho 267/2024 (63793333), corroborado pelo Despacho 1566/2024-DIRF (63842218);

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **29/01/2021**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Manter os efeitos do Auto de Infração n. 1/2019 -**

**GESB** com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a penalidade pecuniária com fulcro no art. 10 da Resolução Normativa n. 025/2015 - CR, em nome da **concessionária Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO**, CNPJ 01.616.929/0001-02, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes  
Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 21/08/2024, às 23:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63864972** e o código CRC **4E258252**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº  
201900029000125



SEI 63864972